



Memorando-Circular nº 687/2018/DIREX/DNIT SEDE

Ao(À) Sr(a).:

Superintendência Regional da Bahia  
Superintendência Regional da Paraíba  
Superintendência Regional de Alagoas  
Superintendência Regional de Goiás  
Superintendência Regional de Minas Gerais  
Superintendência Regional de Pernambuco  
Superintendência Regional de Rondônia  
Superintendência Regional de Roraima  
Superintendência Regional de Santa Catarina  
Superintendência Regional de São Paulo  
Superintendência Regional de Sergipe  
Superintendência Regional de Tocantins  
Superintendência Regional do Acre  
Superintendência Regional do Amapá  
Superintendência Regional do Amazonas  
Superintendência Regional do Ceará  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendência Regional do Maranhão  
Superintendência Regional do Mato Grosso  
Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul  
Superintendência Regional do Pará  
Superintendência Regional do Paraná  
Superintendência Regional do Piauí  
Superintendência Regional do Rio de Janeiro  
Superintendência Regional do Rio Grande do Norte  
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul  
Administração da Hidrovia do Paraná  
Administração da Hidrovia do São Francisco  
Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental  
Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental  
Administração das Hidrovias do Nordeste  
Administração das Hidrovias do Paraguai  
Administração das Hidrovias do Sul  
Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia  
Auditoria do DNIT  
CORREGEDORIA DO DNIT  
OUVIDORIA DNIT

**Assunto: Entendimentos a Respeito da Inclusão de Diárias, Passagens e Serviços Gráficos nos Orçamentos de Referência para Contratação de Serviços de Engenharia Consultiva (Elaboração de Projetos e Estudos, Supervisão e Gerenciamento de Obras)**

Prezados,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, considerando ser item recorrente nos questionamentos de auditoria a existência ou não de sobreposição de custos administrativos quando associados aos custos de diárias, passagens e serviços gráficos discriminados no orçamento de referência como itens de planilha;
2. Ademais, em observância as recomendação contida no relatório da Auditoria Interna para que fosse elaborado expediente orientativo às Diretorias e Órgãos Descentralizados do DNIT, informando acerca das despesas indiretas já abarcadas no item custo administrativo, tendo por objetivo evitar futuras sobreposições ou duplicidades de item de mesma natureza numa mesma composição de custo na formação de orçamentos de referência para contratação de serviços de engenharia consultiva (elaboração de projetos e estudos, supervisão e gerenciamento de obras).
3. A Diretoria Executiva, com anuência e concordância da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, vem, por meio do presente memorando circular, apresentar seus entendimentos a respeito dos procedimentos a serem adotados para elaboração de orçamentos para contratação de serviços de engenharia consultiva, no que se refere ao detalhamento de diárias, passagens e serviços gráficos, conforme detalhamento abaixo.

a) De forma anterior a qualquer discussão, importa destacar que o DNIT adota para contratação de profissionais de engenharia consultiva os valores de referência constantes de sua Tabela de Preços de Consultoria, atualmente regulamentada pela Instrução de Serviço nº 03/2012, de 07 de março de 2012.

b) Em síntese, a referida metodologia consiste no detalhamento dos custos diretos necessários à elaboração de termos de referência para contratação de serviços de engenharia consultiva, a saber: mão de obra (categorias profissionais de nível superior, médio e auxiliar), dos veículos, dos equipamentos para realização de ensaios, dos custos associados à locação de imóveis para escritório e alojamento de pessoal e ao respectivo mobiliário dessas instalações.

c) Os custos diretos propostos na Tabela de Preços de Consultoria são atualizados por meio da aplicação de índice de reajustamento de Consultoria, calculado e fornecido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, aos valores definidos na formulação original (mês-base de referência).

d) Em função do detalhamento e da quantificação dos custos diretos no orçamento elaborado para contratação dos serviços de engenharia consultiva são apropriadas as parcelas e despesas indiretas relacionadas aos encargos sociais da mão de obra, aos custos administrativos, à remuneração da empresa (previsão de lucro) e demais tributos e despesas fiscais (PIS, COFINS e ISSQN).

e) Em consonância aos conceitos apresentados, pode-se afirmar que a utilização da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT para elaboração de orçamentos para contratação de serviços de engenharia consultiva encontra-se condicionada e estruturada ao desenvolvimento das seguintes etapas:

- Qualificação e quantificação dos custos diretos do orçamento;
- Aplicação das parcelas dos custos e despesas indiretas relacionadas aos encargos sociais da mão de obra, aos custos administrativos, à remuneração da empresa e demais tributos e despesas fiscais.

f) Diante desta constatação, resta devidamente esclarecido que todos os custos necessários à execução do objeto da contratação devem ser detalhados e quantificados isoladamente, como proposto na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, a saber: mão de obra necessária, veículos, equipamentos, ensaios, locação de imóveis para escritório e alojamentos, com seus respectivos custos de mobiliário, e até

eventualmente passagens aéreas e diárias.

g) Importante destacar que a previsão de passagens aéreas e diárias como itens de planilha em um orçamento referencial para contratação de serviços de engenharia consultiva deve estar devidamente justificada e **associada à execução de determinado serviço ou produto do contrato**, tais como: a realização de campanhas de ensaios e sondagens, levantamentos topográficos, contagens de tráfego, etc., ou seja, mostra-se razoável a inclusão destes custos somente quando os mesmos vincularem-se objetivamente aos produtos e objetos do contrato e permitirem a apresentação de memórias de cálculo detalhadas.

h) Todos os custos que se relacionam objetivamente aos serviços e produtos contratados e permitem seu consequente detalhamento podem ser passíveis de medição como itens de planilha do orçamento. Entretanto, tal entendimento não se estende àqueles relacionados aos gastos indiretos, tais como com administração central, que embora permitam um eventual detalhamento, não se encontram diretamente relacionados à execução dos serviços do contrato, pois já estão devidamente inseridos nos já qualificados “custos administrativos”.

i) Em virtude de sua natureza esporádica e da pouca relevância na formação dos custos totais dos contratos de engenharia consultiva, os serviços gráficos não devem ser detalhados como itens de planilha nos orçamentos.

j) Por fim e não menos importante, informamos que se encontra em andamento, no âmbito do Contrato nº 462/2015, firmado com a Fundação Getulio Vargas, um estudo especial denominado “Desenvolvimento de novas metodologias e composições para definição dos custos de referência de elaboração de projetos e estudos ambientais, de supervisão e de gerenciamento de obras, abrangendo os modais rodoviário, ferroviário e hidroviário”, com cronograma de conclusão dos trabalhos em julho de 2018.

**k) De posse desta nova metodologia, que resultará inclusive em grandes alterações à vigente Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, tornar-se-á possível atender plenamente ao Acórdão 629/2011-TCU-Plenário no que tange à necessidade de ampliação do rol de categorias profissionais constantes de sua tabela de preços de consultoria, especialmente no que se refere àquelas consideradas necessárias aos contratos de supervisão ambiental, além de permitir um melhor detalhamento das despesas indiretas e custos administrativos relacionados à prestação de serviços de engenharia consultiva.**

4. Diante das informações e entendimentos apresentados, a Diretoria Executiva espera ter apresentado as orientações necessárias e suficientes à plena utilização da Tabela de Preços de Consultoria como ferramenta para a elaboração de orçamentos de referência para contratação de serviços de engenharia consultiva até que a nova metodologia em desenvolvimento esteja efetivamente concluída e aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT.
5. Quaisquer solicitações de esclarecimentos adicionais podem ser encaminhadas diretamente à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, por meio do e-mail [cgcit@dnit.gov.br](mailto:cgcit@dnit.gov.br) ou do telefone (61) 3315-8351.

Atenciosamente,

**HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA**

## Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Executivo**, em 16/03/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0746999** e o código CRC **5179F489**.

Referência: Processo nº 50600.512082/2017-04

SEI nº 0746999